

Proc. Administrativo 4.009/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 09/10/2023 às 11:18:27

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 469 - LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_REQUISICAO_469_LVP_SERVICOS_DE_CONSULTORIA_EMPRESARIAL.docx
A_REQUISICAO_469_LVP_SERVICOS_DE_CONSULTORIA_EMPRESARIAL.pdf
B_DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf
B_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf
B_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATAcao_DIRETA.pdf
C_Atestado_de_Capacidade_Tecnica.pdf
C_CERTIFICADO_GRADUAA__A__O.pdf
C_CERTIFICADO_POS_GESTA__O.pdf
C_certificado_SCN_291551_SICON.pdf
C_CERTIFICADO_UNIOESTE.pdf
C_CNDT_LVP_SERVICOS.pdf
C_CND_ESTADUAL_LVP_SERVICOS.pdf
C_CND_FEDERAL_LVP_SERVICOS.pdf
C_CND_FGTS_LVP_SERVICOS.pdf
C_CND_LVP.pdf
C_Contrato_Social_pag_01_a_03.pdf
C_DECLARACAO_AMOP.pdf
C_Declarac_a_o_de_na_o_nepotismo.pdf
C_DECLARAC_A_O_DE_SUJEIC_A_O_AO_INCISO_XXXIII_DO_ART_7_.pdf
C_DOCUMENTOS_PESSOAIS_LIZ.pdf
C_NFS_e_41_IGUATU.pdf
C_NFS_e_42_CORBELIA.pdf

C_ORC_CONSULTORIA_E_ASSESSORIA_UBIRATA.pdf
C_verso_Contrato_Social_pag_03.pdf

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 469/2023

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, COM ADOÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO COM O OBJETIVO DE MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL, AUXILIANDO O MUNICÍPIO A RECONHECER AS ESPECIFICIDADES, INEQUIDADES E DESIGUALDADES ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS SOCIOTERRITORIAL E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA FORTALECER AS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-57.600,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	8780	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	934	1,00
1501	8781	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	935	1,00
1501	8782	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	936	57.594,00
1501	8783	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	937	1,00
1601	8787	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1,00
1501	12666	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2874	1,00
1501	13153	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	940	1,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº:	32.695.026/0001-98
Endereço:	Rua Hortência, 141 – Corbélia - PR

Ubiratã – Paraná, 09 de outubro de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas

1º pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1 e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 469/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, COM ADOÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO COM O OBJETIVO DE MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL, AUXILIANDO O MUNICÍPIO A RECONHECER AS ESPECIFICIDADES, INEQUIDADES E DESIGUALDADES ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS SOCIOTERRITORIAL E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA FORTALECER AS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Ao considerarmos que a assistência social responde a três grandes seguranças sociais: acolhida, convivência e sobrevivência, o caráter protetivo desta política é acionado diante as inúmeras situações de desproteção vivenciadas pela população usuária do SUAS, portanto, a identificação nos territórios das incidências de demandas tanto as que são atendidas quanto as chamadas reprimidas, e a capacidade para reconhecer as ocorrências, irá contribuir para a construção de respostas a serem garantidas pela gestão do SUAS.

Considerando ainda, que a NOB 2012 - em seu artigo 1º afirma a Vigilância Socioassistencial como uma função da política de assistência social, conjuntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos. A Vigilância Socioassistencial consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

Por isso, se faz necessária a continuidade do trabalho de assessoria técnica, no aprimoramento da gestão do SUAS, contribuindo para a qualificação dos serviços e ações socioassistenciais, que através da Vigilância Socioassistencial, nos dá informações e análises que subsidiam as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, supervisão e execução dos serviços.

A assessoria técnica também é primordial na Gestão do Cadastro Único, com a Identificação de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas, e utilização dos relatórios do Cecad, para monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de atividades que visem à promoção, utilizando as bases de dados para o planejamento de políticas públicas. Também se faz importante na capacitação e acompanhamento das equipes do PAIF, orientação das equipes na utilização do Prontuário Eletrônico, que faz com que os usuários tenham seu histórico de acompanhamento em todo o território nacional.

Assinador por meio de: SÍLAUDIMIA DE SOUZA LA SARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializado, se faz necessário, para o aprimoramento na compreensão das temáticas correspondentes ao exercício cotidiano do trabalho profissional de trabalhadores e gestor, na perspectiva da qualidade dos serviços públicos, tendo como objetivo a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais, e no enfrentamento aos impactos da pandemia de Covid-19.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-57.600,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	8780	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	934	1,00
1501	8781	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	935	1,00
1501	8782	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	936	57.594,00
1501	8783	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	937	1,00
1601	8787	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1,00
1501	12666	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2874	1,00
1501	13153	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	940	1,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti

6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44621	1	1	-Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas; -Utilização de relatórios do Cecad,	12	MEN	4.800,00	57.600,00

		<p>para monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de atividades que visem à promoção da utilização das bases de dados para o planejamento de políticas públicas;</p> <ul style="list-style-type: none"> -Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família; -Orientação para o acompanhamento das famílias que estão com condicionalidades; -Gestão intersetorial de condicionalidades e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais; -Orientação para as atividades necessárias ao acompanhamento, registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde; -Orientação na articulação intersetorial, especialmente, com as secretarias municipais de educação e saúde, no que se refere ao planejamento conjunto das ações; -Orientações para o acompanhamento das famílias no Sicon (sistema de condicionalidades); -Capacitação e acompanhamento na utilização do Prontuário eletrônico; -Orientação para construção de metodologias de trabalho social com famílias, no âmbito da proteção social básica; -Capacitação para os técnicos sobre o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; -Planejamento das ações na área social; -Orientação na implantação de novos serviços e programas; -Monitoramento dos sistemas de Assistência Social, garantindo a gestão com qualidade; -Assessoramento no fortalecimento da intersectorialidade das políticas públicas; -Monitoramento e avaliação do plano de Assistência Social; -Capacitação e acompanhamento das equipes no desenvolvimento do Programa Nossa Gente PR; <p>Pelo período de doze meses, perfazendo 40 horas mensal, e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.</p>			
--	--	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à contratada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Ubiratã, 09 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, COM ADOÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO COM O OBJETIVO DE MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL, AUXILIANDO O MUNICÍPIO A RECONHECER AS ESPECIFICIDADES, INEQUIDADES E DESIGUALDADES ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS SOCIOTERRITORIAL E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA FORTALECER AS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 09 de Outubro de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinéia de Souza Lazaretti**, Secretária de Desenvolvimento Humano do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa resultantes da requisição de Licitação, sob o nº 469/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 09 de Outubro de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, estabelecida na Rua Hortência, 141, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$-57.600,00 — Cinquenta e sete mil e seiscentos reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município.

Ubiratã-Pr, 09 de Outubro de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social



Município de **Iguatu** Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, de aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LVP Serviços de Consultoria Empresarial EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.692.026/0001-98, estabelecida na Rua Hortêncina, 141, Apto 02, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Corbélia – PR, Representada pela sua proprietária Lizmari Vieira do Prado Fontana, prestou serviços à **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Iguatu – Pr.**, CNPJ n. 95.595.013/0001-67, de aprimoramento da gestão do cadastro único e programa bolsa família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção social básica no enfrentamento aos impactos da pandemia de covid 19. Com atividades como: Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas, utilização de relatórios do Cecad, para monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de atividades que visem à promoção da utilização das bases de dados para o planejamento de políticas públicas, gestão intersetorial de condicionalidades e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais, orientações e acompanhamento as atividades necessárias para registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde, auxílio na articulação intersetorial, especialmente, com as secretarias municipais de educação e saúde, no que se refere ao planejamento conjunto das ações, treinamento das equipes técnicas para o acompanhamento das famílias no Sicon, e acompanhamento na utilização do Prontuário eletrônico, orientação na construção de metodologias de trabalho social com famílias, no âmbito da proteção social básica, capacitação sobre o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, planejamento das ações na área social, orientação na implantação de novos serviços, monitoramento dos sistemas de Assistência Social, garantindo a gestão com qualidade, assessoramento no fortalecimento da intersectorialidade das políticas públicas, também no aprimoramento da gestão do SUAS, através da vigilância socioassistencial, com diagnósticos socioterritorial para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e conseqüentemente para combater as desigualdades sociais. No período de 05/04/2022 à 05/10/2022, contrato n.036/2022 e aditivo 06/2022 de 05/10/2022 e encerrando-se em 04/04/2023 e com o contrato n. 077/2023 em vigência para o período de 13/04/2023 até 11/10/2023, com o objeto: para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, no desenvolvimento e aprimoramento da gestão do programa nossa gente paran, com as atividades de assessoramento as equipes dos comits intersectoriais que compem o Arranjo de Gesto do Programa Nossa Gente Paran, para o fortalecimento e maior integrao entre seus eixos estratgicos, capacitao da equipe tcnica sobre o sistema e acompanhamento familiar, acompanhamento contnuo dos tcnicos, sobre o sistema e o acompanhamento familiar, com contedos sobre intersectorialidade para as equipes dos Comits do Arranjo de Gesto do Programa, elaborao de material de apoio sobre intersectorialidade, voltado para as equipes dos comits intersectoriais do Programa, orientao sobre acompanhamento familiar, na secretaria de assistncia social.

Registramos, ainda, que a execuo dos servios acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigaoes, nada constando que a desabone tcnica e comercialmente, at a presente data.

Iguatu, 15 de maio de 2023.

BRUNA RENATA DE OLIVEIRA
Secretria de assistncia social
Decreto: 022/2022

BRUNA RENATA DE OLIVEIRA
SECRETRIA DE ASSISTNCIA SOCIAL





FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL

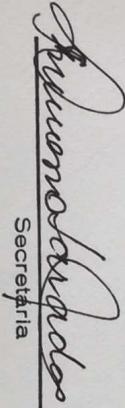


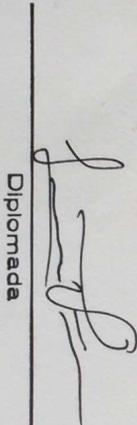
O Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
ADMINISTRAÇÃO
em 05 de agosto de 2004, confere o título de
Bacharel em Administração
a

Lizmari Vieira do Prado Fontana,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 22 de outubro de 1970, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.258.679-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2005.


Secretária


Diplomada


Diretor



CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Diretor
EUNICE RODRIGUES VALLE PARADA
Secretária Acadêmica

Curso de ADMINISTRAÇÃO
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º
1725, de 04-07-2003, D.O.U. de 07-07-2003.

APOSTILA
O presente diploma confere a Habilitação em
MARKETING.
Faculdade de Ciências Aplicadas de Cascavel,
em 19/04/2005.
Carla Lazzarini
Diretor
Eunice Rodrigues Valle Parada
Secretária Acadêmica


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas
Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob n.º 154280
livro DIV-327, Fls. 129, Proc. 423888/05-17
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Curitiba, 28 de novembro de 2005
João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas
Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.



Universidade Pitágoras Anopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.M. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.M. nº 57 de 25/03/2019.

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Anopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Lizmarí Vieira do Prado Fontana

Brasileiro(a), natural de Cascavel-PR nascido(a) em 22/10/1970, portador do RG: 42586790 SESP-PR CPF: 59578211953 concluiu o curso de Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos - área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, de Pós-Graduação lato Sensu, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018 do CME/CEG - D.O.M. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 28 de Fevereiro de 2020

Concluinte

José Carlos Rogério
Reitor

Histórico escolar de: Lizmari Vieira do Prado Fontana
 Período de realização: 20/08/2019 a 18/02/2020, Carga horária: 400 horas.
 Polo/Unidade: Polo Unopar Corbélia (Centro)



2114134

Disciplinas	Corpo Docente	Titulação	Carga Horária		Frequência	Conceito	Resultado
			Teórica	Total			
Estado, questão social e políticas públicas	Carla Regina Mota Azeiteiro D'Águez	Doutor(a)	40	40	100	7	Aprovado
Comunicação popular e comunitária	Beatriz Helena Ramsthaler Figueiredo	Doutor(a)	40	40	100	10	Aprovado
Metodologias de trabalho integrado e protagonismo popular	Therese Abdel Messih Araujo	Mestre(a)	40	40	100	9	Aprovado
Direitos e seguridade social	Viviane Masotti	Mestre(a)	40	40	100	10	Aprovado
Seguridade social: política de Assistência Social e o SUS	Emanuel Jones Xavier Freitas	Mestre(a)	40	40	100	7	Aprovado
Seguridade social: a política de saúde e o SUS	Chemyfer Dobbins Paes da Rosa	Doutor(a)	40	40	100	8,5	Aprovada
Política pública da família e de defesa dos direitos	José Antonio da Costa Fernandes	Doutor(a)	40	40	100	8,5	Aprovado
Planejamento social e formulação de projeto de intervenção	Alessandra Medeiros	Doutor(a)	40	40	100	10	Aprovado
Práxis da gestão social: instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação e lógica de financiamento	Marcelo De Almeida	Doutor(a)	40	40	100	10	Aprovado
Metodologia da Pesquisa Científica	Rita Eliana Mazaró	Doutor(a)	40	40	100	9	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 14785, Livro 02, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina - PR 28 de Fevereiro de 2020

Rosivalva Alves Gonçalves
 Emissão de Documentos e Registros de Certificados
 Secretaria de Pós-Graduação

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do certificado, é mediante chancela eletroeletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 988/2019, do Lv. 541-N, às fls. 146, em data de 26.06.2019, no Cartório Salinet - 4ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR, e microfilmado sob o número 381426 e registrado sob o número 287262 em data de 01.07.2019, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - PR

431207

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **C_certificado_SCN_291551_SICON.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

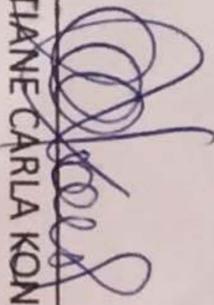
Proc. Administrativo 4.009/2023

CERTIFICADO

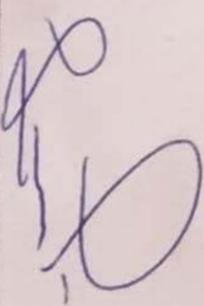
CERTIFICAMOS QUE

LIZMARI VIEIRA DO PRAADO FONTANA

PARTICIPOU DO CURSO: **CAPACITAÇÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES E GESTORAS/ES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ, VINCULADO AO PROGRAMA DE APOIO AS POLITICAS SOCIAIS - PAPS/ UNIOESTE- CAMPUS DE TOLEDO, NO PERÍODO DE 24/10 A 07/12 DE 2017, COM CARGA HORÁRIA DE: 30 HORAS - 100%DE PARTICIPAÇÃO.**



CRISTIANE CARLA KONNO
Coordenação do PAPS
Coordenação do Projeto



LIZMARI VIEIRA DO PRAADO FONTANA
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social/SEDS
Escritório Regional - Cascavel

CURSO: CAPACITAÇÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES E GESTORAS/ES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENCONTRO I – A Política Social de Assistência Social: o marco legal na efetivação dos direitos socioassistenciais – 06 horas

- Questão Social, Estado e Políticas Sociais;
- Política Social de Assistência Social: do assistencialismo à instituição da política nacional de assistência social
- O Sistema Único de Assistência Social – SUAS: eixos estruturantes e níveis de proteção social - gestão/provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e controle social.

ENCONTRO II – A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 06 horas

- Proteção Social Básica - Ações na prevenção de violações de direitos;
- Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários;
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Benefícios e Programas socioassistenciais.

ENCONTRO III – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 06 horas

- Violação de Direitos
- Média complexidade e Alta Complexidade
- Serviços Socioassistenciais: PAEFF, Serviço de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Serviço de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoa com Deficiência e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergenciais.

ENCONTRO IV – A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente: a violação de direitos - 06 horas

- Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- As Violações de Direitos da Criança e do Adolescente: definição e formas de violação de direitos
- As Violências contra as Crianças e os Adolescentes: tipologias
- As Medidas de Proteção: os procedimentos operacionais nas intervenções profissionais
- A Estruturação do atendimento às violações e violências: a pactuação para a intersetorialidade e constituição das redes.

ENCONTRO V - A Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente – medidas de proteção e medidas socioeducativas - 06 horas

- As Medidas de Proteção e as Medidas Socioeducativas no contexto da violação de direitos
- A construção do atendimento socioeducativo: necessária interface entre PNAS/SINASE e Sistema de Justiça: o Programa de Aprendizagem (é ou deve ser uma alternativa?)
- As interfaces entre PNAS e SINASE na estruturação do atendimento: Serviço de Proteção Social para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.695.026/0001-98

Certidão nº: 49456574/2023

Expedição: 18/09/2023, às 10:11:58

Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.695.026/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente ao recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031716696-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.695.026/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 32.695.026/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:19 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **7128.CAA9.D32E.AB74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.695.026/0001-98
Razão Social: LVP SERVICOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR
Endereço: RUA HORTENCIA 141 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091119502031909734

Informação obtida em 18/09/2023 10:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria da Fazenda / Departamento de Arrecadação

Rua Amor Perfeito - 1616 - Centro - Corbélia - PR - Fone: (45) 3242 - 8800
CNPJ 76.208.826/0001-02 | www.corbelia.pr.gov.br | tributacao@corbelia.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2653/2023

CADASTRO 4304	CERTIDÃO Número: 2653	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF 32.695.026/0001-98
-------------------------	---------------------------------	------------------	---------------------------------------

RAZÃO SOCIAL/NOME LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI
--

SITUADO À: Rua HORTENCIA, 141, Centro - CEP: 85.420-000 Complemento: APT 02 SALA 01
--

NOME FANTASIA: *****

SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 12/02/2019	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
--	---	-----------------------------------

RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

OBSERVAÇÕES

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE WGT211203-217-SSOIJFEOHLUEPR-3
--

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 10/05/2022 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de
E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 de setembro de 2023.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/11/2023
EMITIDA POR: JULIANO ANDRE WAGNER

Corbélia, 18 de setembro de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://corbelia.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

1

LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 22/10/1970, natural de Cascavel, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Hortência, 141, apto 02, Centro, na Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. **4.258.679-0-SSP/PR** expedida em 13/10/1993, e inscrita no CPF sob nº. **595.782.119-53**; constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Hortência, 141, apto 02, Sala 01, Centro, na Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP: 85.420-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de **R\$: 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)** dividido em **110.000 (Cento e Dez Mil)** quotas de valor nominal **R\$: 1,00 (Um Real)**, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC. %
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA	110.000	110.000,00	100,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será **"Serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial"**.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades em 13/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá a Titular **LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Continua Pág. 02



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 4.009/2023 26/104



LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

2

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pela titular da EIRELI.

Cláusula 10ª: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditada a titular da Eireli, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

Continua Pág. 03



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 4.009/2023 27/104



**LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO**

3

Cláusula 12ª: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

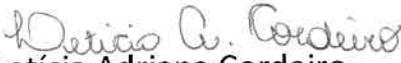
E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Corbélia - PR; 28 de Janeiro de 2.019.


LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

Testemunhas:


Aliceia Soares Nava
RG: 8.282.908-3-SSP/PR
CPF: 033.906.669-58


Leticia Adriana Cordeiro
RG: 13.010.357-0-SSP/PR
CPF: 091.878.149-35



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900565385. NIRE: 41600823320.
LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 4.009/2023 28/104





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Lizmari Vieira do Prado Fontana, vem operacionalizando a Gestão do SUAS, a mais de seis anos, mediante trabalhos realizados anteriormente como Chefe de Escritório Regional no Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, que era a responsável pela gestão e coordenação das Políticas Públicas de Assistência Social; Direitos da Criança e do Adolescente; Direitos da Pessoa Idosa, Direitos da Pessoa com Deficiência e Direitos da Mulher, tendo como atribuições a organização estadual da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como organização de ações e programas referentes às Políticas supracitadas. Como **chefe do Escritório Regional**, desenvolveu atividades com os municípios da Região Oeste do Paraná, tendo iniciativas no enfrentamento às violências, das políticas já citadas: Política da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e na Política da Criança e do Adolescente. Realizando importantes ações, de capacitações para gestores e trabalhadores do Suas, através de articulações com parceiros, como: **AMOP, UNIOESTE, ITAIPU e Municípios**. Realizando ações de alcance Macro Regional, contribuindo para o aprimoramento da Gestão do SUAS. Tendo alguns desses importantes trabalhos publicados:

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@771fc608-b7fe-4af8-902c-24987e4776af>

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@0ee25854-af86-42cb-92b5-09edc6e8184f>

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@aa9b33e6-d792-43b1-8f61-11120548a08a>

<http://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seap@a400fb9a-5ab1-49a6-a804-665860845446>

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS

Diretor Geral da AMOP

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniáçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Tereza do Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste

Proc. Administrativo 4.009/2023

29/104

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.695.026/0001-98, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Lizmari Vieira do Prado Fontana, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.258.679-0 e do CPF nº 595.782.119-53, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Corbélia, 05 de outubro de 2023



Lizmari Vieira do Prado Fontana
CPF nº595.782.119-53
RG nº 4.258.679-0
Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Lizmari Vieira do Prado Fontana, representante legalmente constituída da proponente LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Corbélia, 05 de outubro de 2023



Lizmari Fontana
CPF nº595.782.119-53
RG nº 4.258.679-0

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de
Administração do Paraná




Registro **CRA-PR Nº 17703** Data do Registro **12/09/2005** **1ª VIA**

Nome **LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA**

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE DENRINCAÇÃO PARANAENSE

Assinatura

Identidade Profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.

Local e Data de Expedição Curitiba, 07/05/2010

Presidente do CRA-PR

Diplomado por UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO Registro MEC Nº 154280

Filiado a ANTONIO LUIZ VIEIRA DO PRADO DORVALINA VIEIRA DO PRADO

RG 4.258.679-0 Orgão Expedidor PR Exp. do RG 13/10/1993 CPF 59679211963

BRASILERA CASCAVEL / PR Data de Nascimento 22/10/1970

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE DENRINCAÇÃO PARANAENSE

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Bel. Douglas Haquin

CASCAVEL/PR
CMAFCA-CORBELIA/PR, DA SEDE
C. CAS 786, LIVRO=BAUX3, FOLHA=186
595.782.119-53

ANTONIO LUIZ VIEIRA DO PRADO
DORVALINA VIEIRA DO PRADO
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA

13/10/1993 4.258.679-0

22/10/1970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI CNPJ: 32.695.026/0001-98 HORTENCIA - APT 02 SALA 01, 141 CEP: 85.420-000 - Bairro: Centro Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 4304 - Insc. Estadual: Email: fiscal@constabherrero.com.br Telefone: (45) 9123-2183 - Celular: (45) 9123-2183	Número da NFS-e 41	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORBÉLIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 7523 7387 6620 3269 5026 2024 0904 0920 2303 1313 	
	Data Fato Gerador 04/09/2023	Data/Hora Emissão 04/09/2023 09:03
	TOMADOR DO SERVIÇO	

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE IGUATU		CPF/CNPJ 95.595.013/0001-67
Endereço CENTENARIO	Número 500	Complemento QUADRA02
Bairro CENTRO	CEP 85.423-000	Cidade - Estado Iguatu - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	5467	2.17%	TI	4.900,00	0,00	0,00	106,33
Descrição do Serviço:							
Consultoria e assessoria técnica, no aprimoramento da Gestão do Programa Nossa Gente Paraná, também no assessoramento das equipes dos comitês intersetoriais, e capacitação da equipe técnica de forma contínua, realizados durante o mês de agosto, através da secretaria municipal de assistência social. Conforme contrato n. 077/23.							
Obs: conta para pagamento - Banco do Brasil C/C 21351-9 AG. 1797-3							
Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN			
4.900,00	0,00	0,00	4.900,00	106,33			
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido			
0,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03
1701 ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Legenda do Local de Prestação do Serviço
5467 Iguatu

Outras Informações
TI - Tributada Integralmente
(1701) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 492/2022 de 04/05/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$659,05 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$233,24 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI CNPJ: 32.695.026/0001-98 HORTENCIA - APT 02 SALA 01, 141 CEP: 85.420-000 - Bairro: Centro Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 4304 - Insc. Estadual: Email: fiscal@constabherrero.com.br Telefone: (45) 9123-2183 - Celular: (45) 9123-2183	Número da NFS-e 42	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORBÉLIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 7523 7387 7420 3269 5026 2024 0912 0920 2316 7444 	
	Data Fato Gerador 12/09/2023	Data/Hora Emissão 12/09/2023 12:54
	TOMADOR DO SERVIÇO	

Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CORBÉLIA		CPF/CNPJ 76.208.826/0001-02
Endereço AMOR PERFEITO	Número	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85.420-000	Cidade - Estado Corbélia - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1701	7523	2.17%	TI	5.500,00	0,00	0,00	119,35
Descrição do Serviço: Consultoria e assessoria técnica, no aprimoramento da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais e vigilância socioassistencial para fortalecer as ações no âmbito da Proteção Social Básica no enfrentamento aos impactos da pandemia de Covid 19 e no aprimoramento da Gestão do Programa Nossa Gente Paraná, também no assessoramento das equipes dos comitês intersetoriais, e capacitação da equipe técnica de forma contínua, realizados durante o mês de agosto, através da secretaria municipal de assistência social. Conforme contrato n. 110/23. Nota de Empenho n.7900/2023. Obs: conta para pagamento - Banco do Brasil C/C 21351-9 AG. 1797-3							
Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN			
5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	119,35			
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido			
0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03	
1701	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.
Legenda do Local de Prestação do Serviço	
7523	Corbélia
Outras Informações	
TI - Tributada Integralmente	
(1701) Serviço tributado no município do prestador	
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo	
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 492/2022 de 04/05/2022 00:00:00	
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://corbelia.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e	
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/10/2023	
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$739,75 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$261,80 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT	

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1



ORÇAMENTO

Corbélia, 05 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI	
CNPJ: 32.695.026/0001-98	
ENDEREÇO: Rua Hortência, 141	
TELEFONE: 45-99123-2183	
E-MAIL: fontanalizmari@gmail.com	

ITENS					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do suas, com adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação com o objetivo de melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial, auxiliando o município a reconhecer as especificidades, inequidades e desigualdades através de diagnósticos socioterritorial e vigilância socioassistencial. orientação na implantação de novos serviços e programas, elaboração de documentos, planos e pesquisa de satisfação dos usuários. Aprimoramento da gestão do cadastro único e programa bolsa família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção social básica, na secretaria de Assistência Social. pelo período de doze meses, perfazendo 40 horas mensal. E atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.	MEN	4.800,00	57.600,00



LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA
CPF 595.782.119-53
Responsável da empresa pelo orçamento

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.100c.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBET> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBET





Reconheço e dou fé a(s) firme(s) Assinado(s) por VERDADEIRA(S) de:

(0009726)-LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA.....

Corbélia-PR, 29/01/2019 Em test. da verdade

DAIANE

DAIANE CAROLINE DALMASO-ESCREVENTE
 Selo: 4Th6j.vn6Ef.TNW5n - cKncV.JDEyK
 Valide esse selo em <http://furnarpen.com.br>



Escrivente Autorizada
 Portaria 011/2017

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 13:55 SOB Nº 41600823320.
 PROTOCOLO: 190706708 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900565385. NIRE: 41600823320.
 LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1> e informe o código DBDA-A06B-5E36-FBE1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBDA-A06B-5E36-FBE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 09/10/2023 13:59:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DBDA-A06B-5E36-FBE1>

Proc. Administrativo (Nota interna 09/10/2023 11:20) 4.009/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 09/10/2023 às 11:20:13

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 469 - LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

Solicitando assinatura do fiscal de contrato.

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 469/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS, COM ADOÇÃO DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO COM O OBJETIVO DE MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAL, AUXILIANDO O MUNICÍPIO A RECONHECER AS ESPECIFICIDADES, INEQUIDADES E DESIGUALDADES ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS SOCIOTERRITORIAL E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL. ORIENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANOS E PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA FORTALECER AS AÇÕES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Assistência Social

SERVIDORA: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO: Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 09 de Outubro de 2023

Assinatura do fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A31-90A5-DF6A-0C73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 09/10/2023 11:37:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3A31-90A5-DF6A-0C73>

Proc. Administrativo 1- 4.009/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/10/2023 às 14:39:27

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Solicitação se trata de contratação direta.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.009/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 09/10/2023 às 21:45:00

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.009/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/10/2023 às 08:40:52

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 469 - LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a consulta ao material disponibilizado pelo TCEPR através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251> em relação a classificação adequada.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A461-FE57-7FF6-0352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 10/10/2023 08:41:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 10/10/2023 09:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A461-FE57-7FF6-0352>

Proc. Administrativo 4- 4.009/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/10/2023 às 15:25:37

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, **Inciso II** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.009/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAS-Licitação - Setor de Licitações Assistência Social

Data: 25/10/2023 às 16:31:55

Setores (CC):

SEMAS, SEMAS-Licitação

Em relação ao termo de referência, consta na descrição do item o seguinte texto: "- Capacitação e acompanhamento das equipes no desenvolvimento do Programa Nossa Gente PR;"

Isso já não faz parte dos serviços a serem executados no contrato 118/2023, processo licitatório 6160/2023?

Além dessa questão, favor rever a justificativa do preço, pois a documentação apresentada não permite concluir que o preço praticado é condizente com o preço de mercado, tanto pelo valor das notas fiscais quanto pela descrição dos serviços constantes nas notas.

—
Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 30/10/2023 13:39) 4.009/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 30/10/2023 às 13:39:26

Prezado, segue contratos com outras prefeituras.

Att.

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

LVP_CORBELIA.pdf

LVP_IGUATU.pdf



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

CONTRATO Nº 110/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010.2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104.2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, E A EMPRESA LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amor Perfeito, nº. 1616, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.208.826/0001-02, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. **Raquel Andreani de Sousa**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.621.604-5 SSP/PR, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 037.357.679-07 e a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Hortência, nº 141, centro, cidade Corbélia, estado do Paraná, CEP 85.420-000, inscrita no CNPJ/MF nº. **32.695.026/0001-98**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia Sra. Lizmari Vieira do Prado Fontana, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.258.679-0 SESP/PR e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 595.782.119-53. Firmam o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, e ainda as que não explicitadas. Tendo em vista o que consta no Processo de Tomada de Preços nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Apoio Técnico na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção social básica no enfrentamento aos impactos da pandemia de covid 19 e aprimoramento do Programa Nossa Gente Paraná na Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Tomada de Preços identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, assim como os seguintes deveres:

- a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- b) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- g) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no item 1.3 do Anexo I – Termo de Referência:

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada no Termo de Referência da Tomada de Preços nº 010/2023;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- f) Dispor dos meios de comunicação, pessoal técnico e administrativo, bem como mão de obra, adequados à natureza dos trabalhos, a fim de garantir sua perfeita execução.
- g) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do produto para verificação da qualidade, quantidade e origem dos produtos.



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

h) Refazer, no todo, os serviços durante o período de vigência deste instrumento que não atenderem ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total certo e ajustado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, com apresentação da nota fiscal eletrônica e da Autorização de Fornecimento, e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º.

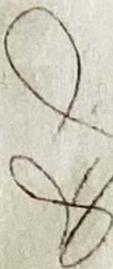
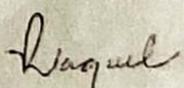
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atrasos ou outros, a empresa deverá emitir a nota fiscal com os devidos descontos efetuados, sob pena de devolução da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Licitante, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos:



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

Dotação Orçamentária: 08.002.2325.0008.0244.0100

Ação 2325 – Manter o sistema de gestão da política de assistência social e serviços da rede de proteção sócioassistencial básica, respeitando as desigualdades sócioterritoriais integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento às pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, viabilizando condições para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, e o desenvolvimento da autonomia e protagonismo enquanto cidadãos de direito.

Referências 476 – 3339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvidas;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- e) a rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer das letras anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
- f) e demais hipóteses mencionadas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No termo de Contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à execução do Contrato.
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Município de CORBÉLIA, devendo reassumir a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- d) Suspensão do direito de participar em Licitações/Contratos no Município de CORBÉLIA, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

f) As sanções previstas nas letras anteriores, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Raquel



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

Fica nomeado a Sra. Raquel Andreani de Sousa ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado a Sra. Carla Rejane Drehmer Hammerer ocupante do cargo de Professor como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado a Sra. Lizmari Vieira do Prado Fontana, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.258.679-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 595.782.119-53, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

Institui-se o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo *WhatsApp*, e o seguinte e-mail da Contratada, como meios de comunicação oficial do contrato, que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes da contratação:

Número de celular com *WhatsApp* (45) 99123-2183

E-mail: fontanalizmari@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

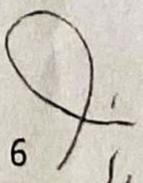
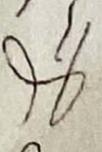
A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo ou e-mail com confirmação de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendendo o período entre 10/07/2023 até 10/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

6


Raquel



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

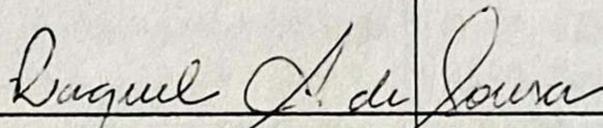
www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados à CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

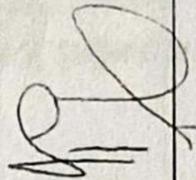
CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante.

Corbélia-PR, 10 de julho de 2023.



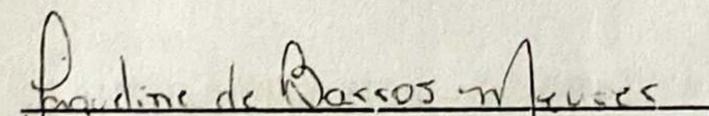
Raquel Andreani de Sousa
Secretária de Assistência Social

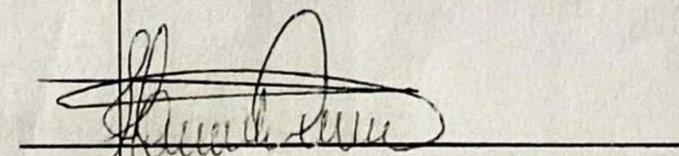


LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL – EIRELI,
CNPJ nº 32.695.026/0001-98,

representante Sra. Lizmari Vieira do Prado Fontana, R.G. nº. 4.258.679-0 SESP/PR
e CPF nº. 595.782.119-53

TESTEMUNHAS:


Jaqueline de Barros Meurer
CPF: 076.334.359-50


Carla Rejane Drehmer Hammerer
CPF: 742.747.919-04



Município de **Iguatu** Estado do Paraná

CONTRATO Nº. 036/2022

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022. QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATU E LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL- EIRELLI, TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Centenário 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede a Avenida Centenário 500, centro, na cidade de Iguatu/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Vlademir Antônio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, simplesmente denominado de **CONTRATANTE: LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL- EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/sob Nº 32.695.026/0001-98, com endereço na Rua Hortência, Nº 141, Sala 01, bairro centro, cidade de Corbélia, estado do Paraná, CEP 85420-000, neste ato representado, pela SRA **LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliando na Rua Hortência, Nº 141, bairro Centro, cidade de Corbélia, estado Paraná, CEP 85420-000, portador da cédula de identidade nº 4.258.679-0 SSP/PR, devidamente inscrito(a) no CPF nº 595.782.119-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica, na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Qualificação das Ações e Serviços Socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção Social Básica no enfrentamento aos impactos da pandemia de covid 19 em IGUATU/ PR, através da secretaria municipal de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá:

Prestar os serviços conforme solicitação, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de **R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Gestão do Cadastro Único; -Identificação e cadastramento de novas	06	R\$ 4.900,00	R\$ 29.400,00

Av. Centenário, 500 - Centro - Iguatu/PR - 85.423-000 - Fone: (45) 3248-1159
iguatu@iguatu.pr.gov.br - CNPJ: 95.595.013/0001-67

www.iguatu.pr.gov.br

Jal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de Transferência, Depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, valor de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) mediante recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 06 (SEIS) meses. Compreendendo o período entre 05/04/2022 até 05/10/2022.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

Para o objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
3250	000	Ação Social	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039
3330	934	Ação Social	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga(m)-se:

- I - Executar os serviços em conformidade com este Contrato.
- II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- III Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.
- IV - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- V - Prestar qualquer informação, quando solicitada sobre os serviços prestados.
- VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VII- Comunicar á Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo com devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, conforme previsto neste contrato.
- II – Fiscalizar os serviços prestados e notificar qualquer irregularidade encontrada.



CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e §1º ao §3º da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato.

Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CONTRATADA, multa na razão de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 8 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o termo de credenciamento será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

II - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente Contrato.

A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e alterações introduzidas na Lei 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a(s) CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, depois de garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATADA

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do



presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Inexigibilidade nº. 006/2022, pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Edital de Inexigibilidade nº. 006/2022 e que com seus ANEXOS integra-se este termo de credenciamento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 e 78 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no Artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- b) unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- e) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao Contrato.
- f) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- h) Falta grave a Juízo do Município.
- i) Abandono total ou parcial do serviço.
- j) Não dar início às atividades no prazo previsto.
- l) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- m) Rescisão, em conformidade com art. 78 e parágrafos, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.
- n) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE.
- o) Prestação dos serviços de forma inadequada.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.



Município de
Iguatu
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

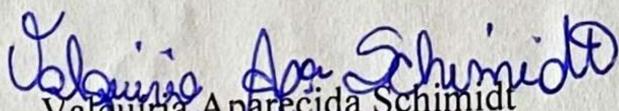
As partes elegem o Foro da comarca de Corbélia para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Iguatu, 05 de Abril de 2022


VLADMIR ANTÔNIO BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL


LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL- EIRELLI
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Valquíria Aparecida Schmidt
CPF: 056.947.519-81

Rosicler Da Silva Freita
CPF: 066.197.489-88

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 30/10/2023 às 17:45:37

Prezado, sobre o Programa Nossa Gente Paraná.
Vamos continuar esse acompanhamento por mais 12 meses.

Segue página 2 do contrato de Iguatu

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

pagina2.jpg

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 31/10/2023 às 09:38:50

Certidão negativa do FGTS atualizada e consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_32695026000198_31_10_2023.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2023 09:37:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **32.695.026/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.695.026/0001-98

Razão

Social:

LVP SERVICOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIR

Endereço:

RUA HORTENCIA 141 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101908092527748504

Informação obtida em 31/10/2023 09:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 31/10/2023 às 10:02:48

Comprovante CNPJ

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

CNPJ.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.695.026/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2019	
NOME EMPRESARIAL LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HORTENCIA	NÚMERO 141	COMPLEMENTO APT 02 SALA 01	
CEP 85.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORBELIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9123-2183	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **10:02:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. Administrativo 6- 4.009/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 31/10/2023 às 11:23:00

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e do contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Assistência Social.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_GESTAO_SUAS.pdf

MINUTA_TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_SUAS.pdf

**CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado do Paraná, telefone nº (45) 99123-2183, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.**

1.2. A contratação engloba a adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação com o objetivo de melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial, auxiliando o município a reconhecer as especificidades, inequidades e desigualdades através de diagnósticos socio-territorial e vigilância socioassistencial, assim como a orientação na implantação de novos serviços e programas, elaboração de documentos, planos e pesquisa de satisfação dos usuários, aprimoramento da gestão do Cadastro Único e programa Bolsa Família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção social básica, na secretaria de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará nas seguintes especificações, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas; - Utilização de relatórios do Cecad, para monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de atividades que visem à promoção da utilização das bases de dados para o planejamento de políticas públicas; - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família; - Orientação para o acompanhamento das famílias que estão com condicionalidades; - Gestão intersetorial de condicionalidades e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais; 	12	MEN	4.800,00	57.600,00

<ul style="list-style-type: none"> - Orientação para as atividades necessárias ao acompanhamento, registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde; - Orientação na articulação intersetorial, especialmente, com as secretarias municipais de educação e saúde, no que se refere ao planejamento conjunto das ações; - Orientações para o acompanhamento das famílias no Sicon (sistema de condicionalidades); - Capacitação e acompanhamento na utilização do Prontuário eletrônico; - Orientação para construção de metodologias de trabalho social com famílias, no âmbito da proteção social básica; - Capacitação para os técnicos sobre o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; - Planejamento das ações na área social; - Orientação na implantação de novos serviços e programas; - Monitoramento dos sistemas de Assistência Social, garantindo a gestão com qualidade; - Assessoramento no fortalecimento da intersectorialidade das políticas públicas; - Monitoramento e avaliação do plano de Assistência Social; - Capacitação e acompanhamento das equipes no desenvolvimento do Programa Nossa Gente PR; <p>Pelo período de doze meses, perfazendo 40 horas mensal, e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.</p>				
---	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto será mensalmente, de acordo com a necessidade do município, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 (seis) meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá, pelo período de 12 (doze) meses, assessorar o CONTRATANTE perfazendo 40 horas mensais, com disponibilidade para atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.

5.3. Os serviços compreenderão as ações descritas no detalhamento do objeto, item 2.1 deste contrato:

5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	8780	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	934	1,00
1501	8781	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	935	1,00
1501	8782	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	936	57.594,00
1501	8783	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	937	1,00
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1,00

1501	12666	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2874	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	940	1,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Assistência Social de Ubiratã.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as

Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA
Representante Legal
Contratada

bela, amada e gentil



MANUUTA

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

Proc. Administrativo 4509/2019 | Anexo MINUTA_CONTRATO_GESTAO_SUAS.pdf (11/11)

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortênciã, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 31/10/2023 16:53) 4.009/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 31/10/2023 às 16:53:13

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 469 - LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

Prezado, segue justificativa para contratação!

—

Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_Inciso_II.pdf

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, estabelecida na Rua Hortência, 141, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$-57.600,00 — Cinquenta e sete mil e seiscentos reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso III da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à Especialização, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outro município, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, que o valor está adequado ao praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados de serviços realizado em outros municípios.

Ubiratã-Pr, 09 de Outubro de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A9-ACDB-576A-FCCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 31/10/2023 18:45:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/08A9-ACDB-576A-FCCF>

Proc. Administrativo 7- 4.009/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 01/11/2023 às 10:58:29

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 469 - LVP SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_469_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 469/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Lei n° 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Contendo a indicação precisa e específica do objeto ao qual se pretende o pagamento por meio da inexigibilidade de licitação.



Ademais, para esse tipo de contratação, indica-se a adoção do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput e inciso II cumulado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, a qual assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, há inviabilidade de competição por singularidade do objeto, motivo pelo qual, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, devendo os valores da contratação serem checados pela equipe de licitação a fim de identificar se realmente se encontram dentro dos parâmetros praticados pela contratada em outros municípios.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 01 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 360D-9CF0-BE95-F43B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 01/11/2023 10:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/360D-9CF0-BE95-F43B>

Proc. Administrativo (Nota interna 07/11/2023 10:09) 4.009/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 07/11/2023 às 10:09:11

Consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_32695026000198_31_10_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2023 09:37:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LVP SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **32.695.026/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 8- 4.009/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/11/2023 às 10:29:06

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/11/2023 às 09:49:09

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_SUAS_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6323/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortênciã, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.07
10:34:46 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/11/2023 às 09:49:32

Contrato assinado pelas partes

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_GESTA__O_SUAS_assinado.pdf

CONTRATO Nº 226/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6323/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 80/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado do Paraná, telefone nº (45) 99123-2183, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6323/2023, Inexigibilidade nº 80/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.**

1.2. A contratação engloba a adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação com o objetivo de melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial, auxiliando o município a reconhecer as especificidades, inequidades e desigualdades através de diagnósticos socio-territorial e vigilância socioassistencial, assim como a orientação na implantação de novos serviços e programas, elaboração de documentos, planos e pesquisa de satisfação dos usuários, aprimoramento da gestão do Cadastro Único e programa Bolsa Família, qualificação das ações e serviços socioassistenciais, para fortalecer as ações no âmbito da proteção social básica, na secretaria de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará nas seguintes especificações, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único e acompanhamento das famílias cadastradas; - Utilização de relatórios do Cecad, para monitoramento e avaliação, e desenvolvimento de atividades que visem à promoção da utilização das bases de dados para o planejamento de políticas públicas; - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família; - Orientação para o acompanhamento das famílias que estão com condicionalidades; - Gestão intersetorial de condicionalidades e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais; 	12	MEN	4.800,00	57.600,00

<ul style="list-style-type: none"> - Orientação para as atividades necessárias ao acompanhamento, registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde; - Orientação na articulação intersetorial, especialmente, com as secretarias municipais de educação e saúde, no que se refere ao planejamento conjunto das ações; - Orientações para o acompanhamento das famílias no Sicon (sistema de condicionalidades); - Capacitação e acompanhamento na utilização do Prontuário eletrônico; - Orientação para construção de metodologias de trabalho social com famílias, no âmbito da proteção social básica; - Capacitação para os técnicos sobre o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; - Planejamento das ações na área social; - Orientação na implantação de novos serviços e programas; - Monitoramento dos sistemas de Assistência Social, garantindo a gestão com qualidade; - Assessoramento no fortalecimento da intersectorialidade das políticas públicas; - Monitoramento e avaliação do plano de Assistência Social; - Capacitação e acompanhamento das equipes no desenvolvimento do Programa Nossa Gente PR; <p>Pelo período de doze meses, perfazendo 40 horas mensal, e atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.</p>				
---	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$- 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 meses, iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto será mensalmente, de acordo com a necessidade do município, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 (seis) meses.

5.1.1. O prazo para envio da Ordem de Serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá, pelo período de 12 (doze) meses, assessorar o CONTRATANTE perfazendo 40 horas mensais, com disponibilidade para atendimentos diários por meio de dispositivos móveis.

5.3. Os serviços compreenderão as ações descritas no detalhamento do objeto, item 2.1 deste contrato:

5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, equipamentos, materiais, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1501	8780	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	934	1,00
1501	8781	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	935	1,00
1501	8782	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	936	57.594,00
1501	8783	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	937	1,00
1601	8787	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1,00

1501	12666	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2874	1,00
1501	13153	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	940	1,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à secretária da Assistência Social de Ubiratã.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva, ambas lotadas na Secretaria da Assistência Social.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as

Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 07 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.07
10:35:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LIZMARI VIEIRA DO
PRADO
FONTANA:59578211953

Assinado de forma digital por
LIZMARI VIEIRA DO PRADO
FONTANA:59578211953
Dados: 2023.11.08 10:14:05 -03'00'

LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA

Representante Legal

Contratada

Proc. Administrativo 9- 4.009/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 10/11/2023 às 09:49:43

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 4.009/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/11/2023 às 08:36:06

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Termo de inexigibilidade e extrato do contrato publicados no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1873.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.873- ANO: XVIII

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5917/2022

ATA DE REGISTRO Nº 2/2023

EMPRESA: INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 8/2023, DECIDO:

1. Pelo cancelamento da ata de registro de preços, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto as previsões pactuadas, com base Cláusula 14.1.2 da ata de Registro de Preços 85/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, perfazendo o montante de R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), conforme cláusula 13.2.2.2 ata de Registro de Preços 2/2023;
3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3.2. da ata de registro de preços;
4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 7 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6295/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 158/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E ESTACIONAMENTO NA AV. CLODOALDO DE OLIVEIRA.

4. FORNECEDORES:

MONSTER & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.550.926/0001-29, estabelecida à Estrada Inubia, Km nº 15, Unidade 02, Zona Rural, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

VSR COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.944.300/0001-60, estabelecida à Rua Princesa Isabel, no nº 1667, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-4.378,00 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais).

D. MATIUSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-57.511,70 (cinquenta e sete mil quinhentos e onze reais e setenta centavos).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6323/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98, situada na Rua Hortência, nº 141, centro, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LVP SERVIÇOS DE CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.695.026/0001-98.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6323/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria e assessoria técnica na elaboração de projeto de aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

VALOR: R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.009/2023 | Anexo: 1873.pdf (1/1)